



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO HERMETO**



INDICAÇÃO Nº

IND 363/2019

(Deputado Hermeto)

L I D O

Em, 05/02/19

Secretaria Legislativa

**Sugere ao Poder Executivo do DF
encaminhar junto ao Governo
Federal proposição para corrigir
indevida dedução de imposto de
renda dos Policiais Militares e
Bombeiros Militares no
recebimento da Gratificação de
Serviço Voluntário.**

SECRETARIA LEGISLATIVA 25/Jan/2019 13:53

DF 363/2019

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao Poder Executivo, encaminhar tratativas junto ao Governo Federal para corrigir indevida dedução de imposto de renda dos Policiais Militares e Bombeiros Militares no recebimento da Gratificação de Serviço Voluntário.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo do Distrito Federal encaminhou a esta Casa de Leis dois Projetos de Lei tratando sobre gratificação de serviço voluntário: PL S/N de 2019 (Mensagem nº 05/19), que "Institui o serviço voluntário no âmbito da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal" e PL nº 02 de 2019 (Mensagem nº 10/19), que





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO HERMETO



“Institui o serviço voluntário no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal vinculado à Polícia Civil do Distrito Federal, e dá outras providências. ”

Ocorre que o tratamento tributário dado a estas gratificações, a exemplo ao já ocorrido a Polícia Rodoviária Federal¹, tratou-as como parcelas indenizatórias, onde não há incidência de imposto de renda.

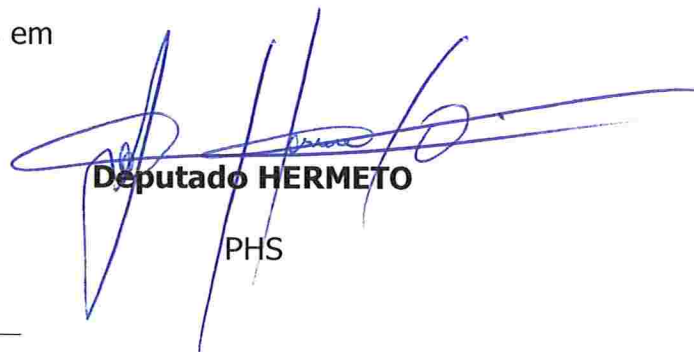
Em relação a Gratificação de Serviço Voluntário da Polícia Militar, prevista no art. 3º da Lei Federal nº 10.486/02, trata a parcela salarial como remuneratória, descontando do policial militar os respectivos valores do imposto de renda. Esse mesmo tratamento prejudicial é dispensado aos Bombeiros Militares do Distrito Federal.

Essa divergência de enquadramentos tributários afronta o princípio constitucional da isonomia, onde dá-se tratamento diferenciado a contribuintes que estão na mesma situação, cuja contraprestação financeira refere-se ao mesmo serviço prestado.

Assim, esperamos sensibilizar a importância de tratativas junto ao Governo Federal, para, por meio de medida provisória ou projeto de lei, corrija essa distorção às referidas legislações federais, de modo a dar tratamento isonômico a nossos Policiais e Bombeiros Militares do DF, uma vez que nada mais é que uma questão de justiça a esses servidores.

Em 24 de janeiro de 2019.

Sala das Sessões, em


Deputado HERMETO
PHS

¹ Lei Federal nº 13.712/18





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA LEGISLATIVA

DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO

Ao Setor de Protocolo Legislativo – SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- | | |
|---|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF) |
| <input checked="" type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF) |

Em 06/02/2019 15:44


Alex Cojorian
Matrícula 13171

